



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1990

PROCESSO

N. 382/90

INTERESSADO:

Poder Executivo
Projeto de Lei Nº 191/90

ASSUNTO:

Atualiza as bases de cálculo dos tributos constantes da Lei Municipal Nº 2.805/77 Código Tributário Municipal - Base de Cálculo para 1990 Autônomos Valor do Metro Quadrado de construção e Terreno e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos *07 (sete)* dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e *oitenta e noventa*

auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 DILO BINDA
 Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002
 DATA 07/12/90
 RUBRICA [assinatura]

Colatina, 07 de dezembro de 1990.

MENSAGEM Nº 160/90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Conceituada Casa, para a devida apreciação o anexo projeto que atualiza Bases de Cálculo dos Tributos Municipais constantes da Lei Nº 2.805/77 - Códido Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS Autônomo, Valor Base Metro Quadrado de Construção, Valor Base Metro Quadrado de Terreno e Planta Genérica de Valores.

Informamos que este projeto trata basicamente em corrigir monetariamente os valores dos tributos municipais, promovendo uma melhor adequação da carga tributária.

Na elaboração deste trabalho, levamos em consideração observações de muitos contribuintes, no sentido de definir como irrisórios os valores de nossos impostos e taxas, haja vista a grande defasagem existente entre o custeio do serviço utilizado. Acreditamos ser esta a causa principal para o crescente número de lançamentos em Dívida Ativa e a necessidade imperiosa de que se promova Ações de Cobrança Executiva.

A receita própria do Município é insuficiente para cobrir os custos com a manutenção dos serviços básicos. Para cobrir esses custos tais como coleta de lixo, manutenção de calçamento, limpeza pública, fiscalização, limpeza de galerias e outros, temos que, infelizmente, reduzir investimentos na construção de novas creches, escolas, postos de saúde e policiamento, saneamento básico e outros. Temos que remanejar recursos de outras receitas.

Exmº. Sr.
 Dinarti Dal'Col
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
 Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 382 Fls 186 Livro 02
	Colatina, 07 de 12 de 1990
	[assinatura] FUNCIONÁRIO

SBS/cristiane.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 003

DATA 07/12/90

RUBRICA *P.*

REF: MENSAGEM Nº 160/90.

A título de esclarecimento, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), após a Constituição de 1988 e também o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) representam para os Municípios em geral não apenas uma importante fonte de receitas, mas, a de maior expressão econômica. Acresça-se ainda a repercussão indireta decorrente do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) estadual, cuja parcela distribuída pelos municípios é proporcional às respectivas receitas próprias. Seu fundamento jurídico está contido na própria Constituição Federal (artigo 156) e o Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/66) em artigo 33 explícita que "a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel". Para aplicação prática desses dispositivos legais, os Municípios organizam plantas da parte urbana contendo assinalados em cada face da quadra os valores unitários dos imóveis (PLANTA GENCERCA DE VALORES) para fins de tributação, criando parâmetros mais justos, embora permaneça sub avaliados os valores considerados. "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Outro ponto importante no direcionamento do projeto foi a preocupação em melhor distribuir a carga tributária, com tratamento mais favorecido a imóveis de uso residencial de padrão popular, baixo ou médio, a pequenos imóveis e a pequenos terrenos. Para tanto foi necessário rebaixar fortemente as alíquotas da quase totalidade dos imóveis para compensar o crescimento dos valores venais.

Por outro lado, não pode mais o Município brasileiro depender, exclusivamente, das transferências tributárias da União e Estados da Federação. A verdadeira autonomia financeira do Município, preconizada pela Constituinte de 1988, deve, neste momento, ser alcançada no âmbito de cada Município. Dar prioridades à receita própria do Município é princípio consagrado por todas as capitais brasileiras nas propostas de reformulação das legislações tributárias que estão sendo encaminhadas a todas as Câmaras Municipais do país.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 0024
DATA 07/12/90
RUBRICA

REF: MENSAGEM Nº 160/90 .

E a respeito das taxas, o que se pretende é a aproximação de seus valores ao custo real dos correspondentes serviços, postos à disposição de seus contribuintes.

Na busca da recuperação da receita própria, o IPTU assume importância capital. Trata-se de tributo direto, que guarda vinculação com o patrimônio do contribuinte e, por isso, oferece condições reais para a concretização da justiça fiscal.

Nosso objetivo é recuperar gradativamente o valor venal dos serviços prestados através das taxas, para que não haja o aumento repentino da carga tributária e colaborar para o incremento da administração. Temos consciência de que não galgamos a perfeição a ser alcançada, mas procuramos, embora sucintamente, a adoção de uma tributação mais justa.

Estamos conscientes que a atualização para os tributos municipais que constituem a receita própria da Prefeitura condiz coma realidade de mercado e por isso será aceita, na sua íntegra, pelos nobres membros desse Conceituado Legislativo.

Usamos da oportunidade para requerer o apoio de V. Ex^ã e dos nobres vereadores em favor da matéria sobre a qual nos reportamos.

Cordiais saudações,

ARGEMIRO BALARINI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Lei Nº 3876
de 380

PROJETO-DE-LEI Nº 391/90

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos Constantes da Lei Municipal Nº 2.805/77 Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 3.506,48 (Três mil quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) - UPFMC - usada para cálculo das taxas multas e preços públicos.
- Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 131.457,91 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica fixado em Cr\$ 1.666,67 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.
- Artigo 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado	Cr\$ 8.348,90
Apartamento	Cr\$ 7.657,72
Telheiro	Cr\$ 3.712,24
Galpão	Cr\$ 4.567,62
Indústria	Cr\$ 5.082,04
Loja	Cr\$ 14.846,34
Especial	Cr\$ 9.677,80

Parágrafo Único - Para fins de tributação do ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o Anexo I, constante desta Lei.

...

[assinatura]



Artigo 5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices de variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-lo.

§ 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.

Artigo 6º - Para o exercício de 1991, os valores das Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro, março.

Artigo 7º - A Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Especiais de Coleta e Remoção será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas neste artigo, nos prazos e condições fixados em regulamento.

Artigo 8º - O vencimento do IPTU - TSU para o exercício de 1991 fica determinado em 31/03/1991, fixado o percentual de desconto em 10,0% (dez) por cento.

§ 1º - Não incidirá multa, juros e correção monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste artigo, que forem saldados até 30/04/1991.

§ 2º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terreno será de conformidade com a tabela constante do Anexo III desta Lei.

Artigo 10 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

...



Artigo 11 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - quando da autorização para o exercício da atividade, lançado diariamente;
- II - até o dia dez do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente.

Artigo 12 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei.

Artigo 13 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 11.

Artigo 14 - As taxas de locação dos cômodos, bancas e tabuleiros do Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII desta Lei.

Artigo 15 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 16 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº 2.805/77 e o Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emrs. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

O Vereador abaixo assinado vem requerer a substituição das folhas 008 e 025 do Projeto de Lei 191/90, por conter erros datilograficos.

Colatina, 19 de dezembro de 1990.

Valdir Nascimento

VALDIR NASCIMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 025
DATA 07/12/1990
RUBRICA l

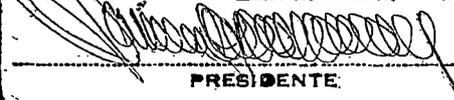
ANEXO: X

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ALÍQUOTAS FIXAS

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ALÍQUOTAS SOBRE UFFMC</u>
01. Advogados	3,0%
02. Agente da Propriedade Artística ou Literária	3,0%
03. Agente da Propriedade Industrial	5,0%
04. Alfaiates e Barbeiros	3,0%
05. Assistentes Sociais	3,0%
06. Auditores e Contadores	5,0%
07. Arquitetos, Urbanistas, Engenheiros, Agrônomos	5,0%
08. Desenhistas, Técnicos e Topógrafos	5,0%
09. Dentistas	5,0%
10. Economistas	5,0%
11. Enfermeiros	5,0%
12. Guarda-Livros e Técnicos em Contabilidade	5,0%
13. Leiloeiros	3,0%
14. Médicos e Obstetras	5,0%
15. Modistas, Costureiros, Cabeleireiros, Manicures Pedicures, Tratamento de Pele e Outros Serviços de Salão de Beleza ou Higiene Pessoal	3,0%
16. Modelos e Manequins	5,0%
17. Ortopáticos e Fonoaudiólogos	5,0%
18. Protéticos	5,0%
19. Peritos e Avaliadores	2,0%
20. Projetistas, Calculistas, Psicólogos	5,0%
21. Representantes Comerciais, Despachantes	5,0%
22. Tradutores e Intérpretes	2,0%
23. Técnicos em Administração, Relações Públicas	3,0%
24. Veterinários	4,5%
25. Outras Atividades Exercidas em Caráter Pessoal:	
25.1 - Com a especialização de nível superior	5,0%
25.2 - Com a especialização de nível médio	3,0%
25.3 - Sem a especialização	1,0%

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 10/12/1990



PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 Secretaria Municipal de Finanças
 R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Rmcs: 114, 119 e 120



ANEXO: I

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO = ISS

<u>ÁREA DE REFERÊNCIA</u>	<u>CASA/SOBRADO</u>	<u>APARTAMENTO</u>	<u>TELLEIRO</u>	<u>GALPÃO</u>	<u>INDÚSTRIA</u>	<u>LOJA</u>	<u>ESPECIAL</u>
Até 70 metros quadrados	608,51	429,12	95,43	220,47	191,28	393,58	497,94
Mais de 70 até 250	834,89	765,77	371,22	456,76	508,20	1.484,63	967,78
Mais de 250 até 650	1.252,33	1.148,65	556,83	685,14	762,30	2.226,95	1.451,67
Mais de 650 até 900	1.669,78	1.531,54	742,44	913,52	1.016,40	2.969,26	1.935,56
Mais de 900 até 1.500	2.087,22	1.914,43	928,06	1.141,90	1.270,51	3.711,58	2.419,45
Mais de 1500 até 3.000	2.504,67	2.297,31	1.113,67	1.370,28	1.524,61	4.453,90	2.903,34
Acima de 3.000 m ²	2.922,11	2.680,20	1.299,28	1.598,66	1.778,71	5.196,21	3.387,23

NOTA: Os preços para cálculo do valor de mão de obra das construções imobiliárias sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para imóveis com Fator de Localização número 033 (zero trinta e três), serão reduzidos em 10,0% (dez por cento).



ANEXO: I

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO - ISS

<u>ÁREA DE REFERÊNCIA</u>	<u>CASA/SOBRADO</u>	<u>- APARTAMENTO</u>	<u>- TELHEIRO</u>	<u>- GALPÃO</u>	<u>- INDUSTRIA</u>	<u>- LOJA</u>	<u>- ESPECIAL</u>
Até 70 metros quadrados	608,51	429,12	95,43	220,47	191,28	393,58	497,94
Mais de 70 até 250	834,89	765,77	371,22	456,76	508,20	1.484,63	967,78
Mais de 250 até 650	1.252,33	1.148,65	556,83	685,14	762,30	2.226,95	1.451,67
Mais de 650 até 900	1.669,78	1.531,54	742,44	913,52	1.016,40	2.969,26	1.935,56
Mais de 900 até 1.500	2.087,22	1.914,43	928,06	1.141,90	1.270,51	3.711,58	2.419,45
Mais de 1.500 até 3.000	2.504,67	2.297,31	1.113,67	1.370,28	1.524,61	4.453,90	2.903,34
Acima de 3.000 m ²	2.922,11	2.680,20	1.299,28	1.598,66	1.778,71	5.196,21	3.387,23

NOTA: Os preços para cálculo do valor de mão-de-obra das construções imobiliárias sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para imóveis com Fator de Localização número 030 (zero trinta), serão reduzidos em 10,0% (dez por cento).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 009
DATA 07/12/1990
RUBRICA P

ANEXO: II

TAXA DE COLETA DE LIXO:

VALOR DE REFERÊNCIA

A - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS:

% SOBRE UFFMC

Residencial	3,5%
Comercial e Pública	5,7%
Industrial	14,5%

B - SERVIÇOS ESPECIAIS

VALOR DE REFERÊNCIA

COLETA DE LIXO HOSPITALAR:

% SOBRE UFFMC

Clínicas Médicas	20,0%
Clínicas Veterinárias	20,0%
Consultórios Odontológicos	20,0%
Farmácias	40,0%
Laboratórios de Análises Clínicas	40,0%
Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades	150,0%

% SOBRE UFFMC

REMOÇÃO ESPECIAL

ATÉ 01 TON.

ACIMA DE 01 ATÉ 06 TON.

Remoção de Resíduos Industriais	20,0%	70,0%
Remoção de Entulhos de Obras	20,0%	70,0%
Remoção de lixo depositado em terrenos baldios	17,0%	55,0%

C - OUTROS

% SOBRE UFFMC

POR QUILOGRAMA

Incineração de resíduos	0,15%
Outros serviços especiais não especificados	0,10%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

SERIAL Nº 0011
DATA 07/13/90
RUBRICA

ANEXO: IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

	<u>% SOBRE UFFMC</u>
01. SETOR PRIMÁRIO	
Agricultura e silvicultura	90,0%
Caça, Pesca	70,0%
Criação de Animais	60,0%
Extração Vegetal e Mineral	150,0%
Diversas não discriminadas	100,0%
02. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	
Aparelhos de gravação, ampliação de som, audiovisual e audição	150,0%
Bebidas alcoólicas, refrigerantes e álcool etílico	150,0%
Borracha, pneus, câmaras	150,0%
Couro, pele e produtos similares	200,0%
Digitais eletrônicos (computadores)	200,0%
Editorial e Gráfica	150,0%
Fumo	200,0%
Máquinas, aparelhos e equipamentos	150,0%
Material elétrico de comunicação	100,0%
Material de transporte	100,0%
Mecânica	100,0%
Metalúrgica, fundição	100,0%
Minerais não metálicos	150,0%
Mobiliário	150,0%
Papel e papelão	200,0%
Peças e acessórios para motores e aparelhos elétricos e eletrônicos	90,0%
Perfumaria, cosméticos e produtos para higiene pessoal	150,0%
Produtos Alimentícios	250,0%
Produtos farmacêuticos, veterinários e medicinais	200,0%
Química: tintas e vernizes: produtos químicos	150,0%
Têxtil e Confecções	150,0%
Vestuário, calçados e artefatos de tecido e couro	150,0%
Diversas não discriminadas acima	200,0%
03. COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS	
Açougue	60,0%
Aparelhos eletrodomésticos e utilidades domésticas	80,0%
Artefatos de borracha e plástico	100,0%
Artigos de couro e calçados	100,0%
Artigos esportivos	100,0%
Artigos explosivos de grande combustão	200,0%
Boutiques e relojoarias	150,0%
Bancas de Jornais e Revistas	50,0%
Cooperativas	200,0%
Distribuição de gás engarrafado	200,0%
Farmácia, drogaria, perfumaria e artigos de higiene pessoal	150,0%
Ferro velho	150,0%
Frutas, verduras, legumes e demais produtos de feiras e mercados	50,0%
Livros didáticos, material escolar e artigos para escritório	100,0%
Magazines - Lojas de Departamentos	200,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FÓLHA N.º 012
DATA 07/12/90
RUBRICA

Máquinas, aparelhos, equipamentos, suas peças e acessórios	150,0%
Material de construção, madeiras, vidros, luças	200,0%
Material elétrico e eletrônico	150,0%
Material fotográfico e fonográfico, discos e fitas	200,0%
Mercadorias em geral - Bazar	150,0%
Mercearia	80,0%
Móveis e artigos de decoração	150,0%
Óticas	150,0%
Padaria, confeitaria	150,0%
Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	200,0%
Produtos agropecuários, veterinários e de lavoura	150,0%
Produtos alimentícios, bebidas, fumo	90,0%
Produtos extrativos mineral e vegetal	150,0%
Produtos químicos, tintas e artigos para pintura	150,0%
Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, ferragens	130,0%
Quitanda	70,0%
Revendedor autorizado de veículos automotores, concessionárias	300,0%
Supermercado	200,0%
Tecido, vestuário, armarinho, cama, mesa e banho	250,0%
Veículos em geral, suas peças e acessórios - novos e usados	200,0%

04. CONSTRUÇÃO

4.1 - CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL

Reformas, revestimentos, acabamentos	150,0%
Instalações elétricas, hidráulicas e de gás	200,0%
Empreitada e subempreitada de obras	250,0%
Empreitada e subempreitada de mão-de-obra	150,0%

4.2 - CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA

Construção hidráulica	150,0%
-----------------------	--------

4.3 - ENGENHARIA MECÂNICA E DE ELETRICIDADE

Engenharia mecânica e de eletricidade em geral	150,0%
Outros não especificados	200,0%

05. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Correios, telegrafos	150,0%
Despachos de cargas e encomendas, embalagem, pesagem, carga e descarga, despachos aduaneiros, agenciamento de fretes e outros	200,0%
Exportação e importação	250,0%
Propaganda e publicidade	100,0%
Rádiodifusão	150,0%
Televisão, telefone	250,0%
Transporte aéreo	300,0%
Transporte coletivo rodoviário de passageiros	250,0%
Transporte de valores	250,0%
Transporte ferroviário	300,0%
Transporte rodoviário de cargas e mudanças	250,0%
Outros transportes de pessoas ou passageiros	200,0%
Outros serviços de comunicações ou transportes	200,0%

06. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FÓLHA N.º 013
DATA 07/12/90
RUBRICA

06. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Banco Comercial - Caixa Econômica	300,0%
Banco de Desenvolvimento, investimento e financiamento, financeira, cooperativa de crédito, associação de poupança e empréstimos e outras	350,0%
Bolsa de valores e comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedade corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários	300,0%
Corretagem de seguros e capitalização de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias, administração de valores mobiliários	300,0%
Instituição de seguros	350,0%
Organização de cartões de crédito	300,0%

07. REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos	170,0%
Confecção sob medida, conserto, restauração, limpeza de artigos de pele, couro e similares e artigos de vestuário (alfaiataria, ateliê, etc)	150,0%
Conservação e limpeza de imóveis	150,0%
Conserto e reparação de aparelhos de uso pessoal e doméstico, tinturaria e lavanderia	150,0%
Conserto e restauração de artigos de borracha - borracharia, recauchutagem e regeneração de pneus	200,0%
Conserto e restauração de artigos de madeira e mobiliário em geral - móveis, estofados, persianas	100,0%
Conserto, reparação e restauração de objetos não especificados	150,0%
Desinsetização, desratização e desinfecção	100,0%
Higiene e embelezamento pessoal (cabeleireiro, sauna, duchas, massagens, manicure, pedicure, instituto de beleza, etc)	150,0%
Lava-rápido e demais estabelecimentos para lavagem de veículos	200,0%
Oficina mecânica, funilaria e pintura	100,0%
Raspagem e lustração de assoalhos, colocação, reparação e lavagem de tapetes e cortinas	100,0%
Recondicionamento de motores, retífica de motores, mecânica autorizada e assistência técnica	250,0%

08. SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS

Agência de propaganda, pesquisa de mercado e serviços correlatos	150,0%
Composição gráfica, fotolitografia e similares	150,0%
Cópias e reprodução de documentos, plastificação e encadernação	150,0%
Estúdio e laboratório fonográfico, cinematográfico, televisivo	150,0%
Estúdio e laboratório de fotografia e óptica	150,0%
Estúdio de pintura, desenho artístico, escultura, deco-	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000-Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 014
DATA 07 / 12 / 1970
RUBRICA *ℓ.*

decoreção, paisagismo e música	150,0%
Organização e administração de bens e negócios, clubes mercadorias, sorteios, consórcios, fundos mútuos, leilões	200,0%
Organização e promoção de congressos, exposições e feiras	150,0%
Sociedade profissional de assuntos jurídicos, despachos e procuradoria, cobranças e finanças	200,0%
Sociedade profissional de contabilidade, auditoria, análise econômica, assessoria e consultoria, organização e métodos; processamento de dados	70,0%
Sociedade profissional de projetos de engenharia, arquitetura, pesquisa técnica e demais serviços técnicos-científicos	80,0%
Outros não especificados	150,0%
09. <u>MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA</u>	
Clínica e hospital veterinário	250,0%
Clínica médica	150,0%
Clínica odontológica	150,0%
Consultórios médicos	100,0%
Hospital, pronto-socorro, ambulatório, casa de saúde, de repouso, de recuperação e outros	250,0%
Laboratório de análises e eletricidade médica, abreugrafia, banco de sangue, instituto psicotécnico, etc	150,0%
Outros serviços de saúde	250,0%
10. <u>INSTALAÇÃO E MONTAGEM</u>	
Instalações elétricas de linhas e fontes de transmissão inclusive telefones	150,0%
Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos, máquinas e móveis	100,0%
Montagem e instalação industriais	250,0%
Outros tipos e instalação e montagem	200,0%
11. <u>INTERMEDIACÃO, CORRETAGEM E REPRESENTAÇÃO</u>	
Agenciamento e corretagem, intermediação, representação e distribuição de qualquer natureza	100,0%
Agência funerária	200,0%
Agência de viagens e turismo	200,0%
Bolsa de mercadorias, informações comerciais e cadastrais	100,0%
Casa lotérica em geral	250,0%
Comércio e administração de imóveis - condomínios, corretora e administração de imóveis, bens e negócios	100,0%
Diversas não discriminadas	250,0%
12. <u>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</u>	
Hotel, Motel, Pensão e similares até 20 quartos	150,0%
de 21 a 40 quartos	200,0%
de 41 a 50 quartos	300,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 015

DATA 07/12/90

RUBRICA *f*

Acima de 50 quartos	350,0%
Bares e Cafés	150,0%
Buffet e organização de festas	200,0%
Lanchonete, sorveteria, bombonieri e sucos	150,0%
Restaurantes	200,0%
Outros não especificados	200,0%
13. LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	
Armazéns Gerais	300,0%
Depósitos de combustíveis e congêneres, inflamáveis e explosivos	150,0%
Depósito fechado	100,0%
Depósito de outros tipos de bens	300,0%
Garggem e estacionamento ou parqueamento	200,0%
Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil - máquinas repográficas e outras	200,0%
Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	150,0%
Serviços de Vigilância	200,0%
Outros não especificados	200,0%
14. DIVERSÕES PÚBLICAS:	
Boate, "drive-in", restaurante - dançante, salão de baile, bar no turno, empresas de dança e similares	250,0%
Circos e parques de diversões	
- dia	100,0%
- mês	200,0%
- ano	500,0%
Cinemas, teatros, casas de espetáculos	
- com até 150 lugares	150,0%
- de 151 a 200 lugares	200,0%
- acima de 200 lugares	250,0%
Corridas de veículos ou exibições assemelhadas	
- dia	50,0%
- mês	150,0%
- ano	300,0%
Clubes, associações recreativas e estabelecimentos congêneres	200,0%
Espectáculos artísticos e cinematográficos, jogos de destreza física, pista de patinação e congêneres, exposição e "stand" em exposição	
- dia	50,0%
- mês	100,0%
- ano	150,0%
Espectáculos artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e outros; desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros	
- dia	100,0%
- mês	150,0%
- ano	200,0%
Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante pagamento por unidade: rinke de patinação e assemelhados, pistas de tobogans e assemelhados; raias de bocha, boliche, malha, bilhar e assemelhados e outros aparelhos ou máquinas de jogos de abstra -	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 016
DATA 07/12/190
RUBRICA

ou máquinas de jogos de abstração	
- dia	150,0%
- mês	100,0%
- ano	150,0%
Quaisquer espetáculos e diversões não especificados	
- dia	50,0%
- mês	100,0%
- ano	150,0%

15. <u>ENSINO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS</u>	
Cartórios e tabelionatos	200,0%
Concessionária de serviços de utilidade pública	300,0%
Ensino de qualquer natureza ou grau	100,0%
Entidades de classe e sindical (associações, sindicatos, federações, confederações)	100,0%
Entidades desportivas e recreativas	200,0%
Escola para condutores de veículos automotores	150,0%
Instituição científica e tecnológica	200,0%
Instituição filosófica e cultural	200,0%
Instituição não-beneficente de assistência social, (Asilo, albergue, creche, orfanato)	150,0%
Organização cívica e política	100,0%
Previdência social (instituições particulares)	150,0%
Serviços comunitários e sociais não especificados	150,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FÓLHA N.º 017
DATA 07/02/90
RUBRICA

ANEXO: V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS % SOBRE UFFMG

1. Bancas de jornais e revistas, em passeios	
1.1 - Por dia	10,0%
1.2 - Por mês	70,0%
1.3 - Por ano	200,0%
2. Feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios	
2.1 - Por dia	10,0%
2.2 - Por mês	40,0%
2.3 - Por ano	200,0%
3. Veículos automotores para transporte individual de passageiros	
3.1 - Por dia	40,0%
3.2 - Por mês	70,0%
3.3 - Por ano	100,0%
4. Circos, parques de diversões e quaisquer espetáculos	
4.1 - Por dia	50,0%
4.2 - Por mês	300,0%
5. Barracas em épocas ou eventos especiais para venda de cerveja, chopp, gêneros alimentícios, refrigerantes ou artigos relativos ao evento	
5.1 - Por dia e por m ²	30,0%
6. Estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios ou artigos relativos ao evento	
6.1 - Não motorizados - taxa diária	130,0%
6.2 - Motorizados - taxa diária	200,0%
7. Utilização de área pública para realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por associações de moradores, partidos políticos, entidades religiosas ou educacionais, sindicatos, federações e confederações, sem prejuízo das taxas previstas nos itens anteriores	
7.1 - Taxa diária por evento	70,0%
8. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos	
8.1 - Por dia	140,0%
8.2 - Por mês	500,0%
9. Depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta:	
9.1 - Por dia	130,0%
9.2 - Por mês	400,0%
10. Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	
10.1 - Por dia e por m ²	70,0%
10.2 - Por mês e por m ²	140,0%
10.3 - Por ano e por m ²	200,0%
11. Veículos automotores para comércio	
11.1 - Por dia	70,0%
11.2 - Por mês	200,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FÓLHA N.º 018
DATA 07/12/90
RUBRICA P.

ANEXO: VI

<u>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:</u>	<u>% SOBRE UPMC</u>
I - Obras medidas por metro quadrado:	
a) Edificações até 02 (dois) pavimentos	0,4%
b) Edificações de 03 (três) até 05 (cinco) pavimentos	0,6%
c) Edificações com mais de 05 (cinco) pavimentos	1,0%
d) Dependências em prédios residenciais	0,5%
e) Barracões e galpões	0,5%
f) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis, exceto as construções em alvenaria e em concreto armado	0,3%
g) Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela	0,5%
II - Obras medidas por metro linear:	
a) Andaimas, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	4,0%
b) Drenos, sargetas, paredes e muros com frente para logradouro público	2,0%
c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	5,0%
III - Obras diversas - taxa fixa:	
a) Assentamento de elevadores, por unidade	100,0%
b) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	90,0%
c) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	80,0%
d) Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes muros ou varandas	50,0%
e) Cortes em meios-fios para entradas de automóveis	70,0%
f) Lajeamento de pátios ou quintais	50,0%
g) Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	90,0%
h) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for em decorrência de obras de iniciativa do interessado	50,0%
i) Toldos ou cobertas moveáveis quando colocadas nas fachadas de prédios	80,0%
j) Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear	100,0%
IV - Demolições - Taxa fixa:	
a) Prédios ou outra qualquer construção	40,0%
V - Arruamentos - taxa fixa:	
a) Com área de até 20.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos	80,0%
b) Com área superior a 20.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos	70,0%
VI - Loteamento - taxa fixa:	
a) Com área de até 10.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	80,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 019
DATA 07/12/1980
RUBRICA *[assinatura]*

b) Com área superior a 10.000 metros quadrados, excluí
das as áreas destinadas a logradouros públicos e as
que sejam doadas ao Município

70,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

FÓLHA N.º 020

DATA 07/12/190

RUBRICA

ANEXO: VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

ALÍQUOTAS SOBRE UFFMC

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE:

1. Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer modalidade por matéria anunciada:	
I - quando afixada na parte externa como indicação do estabelecimento p/ano	50,0%
II - quando afixada na parte interna do estabelecimento, desde que estranha à atividade, por ano	80,0%
III - quando através de luminosos, em sua parte externa, por ano	80,0%
IV - quando suspensa através de faixas em vias e logradouros públicos, p/mês	80,0%
2. Publicidade promovida por meio de painéis, pintados ou acrescentados à fachada do estabelecimento por qualquer processo, respeitado as linhas estéticas e paisagísticas, por unidade, por ano	100,0%
3. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por matéria anunciada - out-door, por ano	100,0%
4. Publicidade:	
I - em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por unidade, por mês	50,0%
II - publicidade sonora por qualquer processo, por matéria anunciada, por mês	50,0%
III - publicidade escrita impressa em folhetos, por matéria anunciada, p/dia	100,0%
IV - publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes e dispositivos ou similares em vias e logradouros públicos, dia	50,0%
V - publicidade em mesas, cadeiras e bancos instalados em passeios e logradouros públicos, por dia	50,0%
VI - placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução, por mês	50,0%



ANEXO: IX

TABELA DE REFERÊNCIA PARA A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

<u>1. TAXA DE EXPEDIENTE</u>	<u>% SOBRE UFFMC</u>
1.1 - Requerimento, petição, recursos	10,0%
1.2 - Atestados por lauda de 33 linhas	20,0%
1.3 - Cadastramento de empresas e/ou firmas	10,0%
1.4 - Cancelamento de inscrição cadastral	5,0%
1.5 - Alteração cadastral	10,0%
1.6 - Certidão:	
1.6.1 - relativa a situação fiscal	20,0%
1.6.2 - detalhada de impostos quitados	20,0%
1.6.3 - cancelamento de inscrição cadastral	15,0%
1.6.4 - lançamento cadastral	20,0%
1.6.5 - detalhada de construção:	
1.6.5.1 - imóvel com até 02 (dois) pavimentos	10,0%
1.6.5.2 - imóvel de 03 (três) até 05 (cinco) pavimentos	15,0%
1.6.5.3 - imóvel de 06 (seis) até 10 (dez) pavimentos	20,0%
1.6.5.4 - imóvel com mais de 10 (dez) pavimentos	70,0%
1.6.6 - detalhada de loteamento:	
1.6.6.1 - com até 120 lotes	50,0%
1.6.6.2 - de 121 até 500 lotes	60,0%
1.6.6.3 - de 501 até 1.000 lotes	80,0%
1.6.6.4 - acima de 1.000 lotes	100,0%
1.6.7 - de qualquer outra espécie passada a pedido da parte interessada	50,0%
1.7 - Desarquivamento de processo a pedido da parte interessada	20,0%
1.8 - Lavratura de termo de contrato de qualquer natureza em processo administrativo	20,0%
1.9 - Expedição de segunda via:	
1.9.1 - de guia de pagamento de impostos	10,0%
1.9.2 - de alvará de licença	10,0%
1.10 - Transferências	15,0%
1.11 - Título de Foreiro	
1.11.1 - primeira via	10,0%
1.11.2 - segunda via	20,0%
1.12 - Aprovação de projetos:	
1.12.1 - para construção, alteração, reforma	15,0%
1.12.2 - para loteamento ou arruamento	20,0%
1.13 - Averbação de Transferências	10,0%
1.14 - Autenticação:	
1.14.1 - Livro encadernado ou bloco de notas fiscais de prestação de serviço, por unidade	15,0%
1.14.2 - outros documentos	20,0%
1.15 - Expedição de Alvará:	
1.15.1 - de licença para localização	10,0%
1.15.2 - de qualquer outra natureza	10,0%
1.16 - Alinhamento	10,0%
1.17 - Nivelamento	10,0%
1.18 - Habite-se	10,0%



2. TARIFAS DE CEMITÉRIO

% SOBRE UFFMC

- 2.1 - Inumações em sepultura rasa:
 - 2.1.1 - de adulto, por 5 (cinco) anos 30,0%
 - 2.1.2 - de menores, por 3 (três) anos 20,0%
- 2.2 - Inumações em carneiro:
 - 2.2.1 - de adulto, por 5 (cinco) anos 30,0%
 - 2.2.2 - de menores, por 3 (três) anos 20,0%
- 2.3 - Prorrogação de prazo:
 - 2.3.1 - de sepultura rasa, adulto, por 5 (cinco) anos 100,0%
 - 2.3.2 - de sepultura rasa, menores, por 3 (três) anos 80,0%
 - 2.3.3 - de carneiro, adulto, por 5 (cinco) anos 100,0%
 - 2.3.4 - de carneiro, menores, por 3 (três) anos 80,0%
- 2.4 - Perpetuidade:
 - 2.4.1 - de carneiro 300,0%
 - 2.4.2 - de jazigo (carneiro duplo) 350,0%
 - 2.4.3 - de nicho 100,0%
 - 2.4.4 - construção de carneiro 100,0%
 - 2.4.5 - construção de carneiro duplo 150,0%
- 2.5 - Exumação:
 - 2.5.1 - após 5 (cinco) anos 300,0%
 - 2.5.2 - antes de 5 (cinco) anos 400,0%
- 2.6 - Transferências de ossadas:
 - 2.6.1 - dentro do mesmo cemitério 200,0%
 - 2.6.2 - entrada ou saída de cemitério 300,0%
- 2.7 - Reabertura e sepultamento - Cemitério Jardim da Paz

<u>QUADRAS</u>	<u>INUMACÃO</u>	<u>REABERTURA</u>
"A" "B" "D"	300,0%	30,0%
"C"	350,0%	40,0%
"F"	400,0%	50,0%
"G"	500,0%	70,0%
"E" "H" (Indigente)	0,0%	0,0%
"I"	200,0%	30,0%
"J"	250,0%	40,0%

3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- 3.1 - Taxas de Deposito e Guarda:
 - 3.1.1 - apreensão ou arrecadação de bens abandonados ou na via pública - por unidade ou lote, p/dia 40,0%
 - 3.1.2 - Armazenagem e guarda, por dia ou fração, no depósito da Prefeitura:
 - 3.1.2.1 - veículo, por unidade 150,0%
 - 3.1.2.2 - carrinhos ou barraquinhas, por unidade 50,0%
 - 3.1.2.3 - sucatas, carcaças abandonadas 100,0%
 - 3.1.2.4 - animais de grande porte, por cabeça 40,0%
 - 3.1.2.5 - animais de pequeno porte, por cabeça 20,0%

Nota: Além das taxas acima, cobrar-se-á a despesa com a alimentação dos animais e transporte, sem prejuízo das penalidades cabíveis



% SOBRE UFFMC

3.2 - Taxas de Numeração e Emplacamento de Predios:	
3.2.1 - por imóvel, além do valor da placa	30,0%
3.3 - Vistorias:	
3.3.1 - de prédios ou qualquer construção por m ²	
3.3.1.1 - tipo rústico	0,1%
3.3.1.2 - tipo popular	0,2%
3.3.1.3 - tipo comum	0,3%
3.3.1.4 - tipo bom	0,4%
3.3.1.5 - tipo luxo	0,6%
3.3.1.6 - outras vistorias	0,6%
3.3.2 - inspeção de instalações mecânicas	
3.3.2.1 - máquinas e motores por HP	2,0%
3.3.2.2 - elevadores para cada 50 Kg de capacidade	10,0%
3.3.3 - Habite-se	
3.3.3.1 - imóveis com até 100,00 metros quadrados	50,0%
3.3.3.2 - de 100,01 até 300,00 metros quadrados	60,0%
3.3.3.3 - de 300,01 até 500,00 metros quadrados	70,0%
3.3.3.4 - de 500,01 até 650,00 metros quadrados	90,0%
3.3.3.5 - de 650,01 até 800,00 metros quadrados	100,0%
3.3.3.6 - de 800,01 até 1.500,00 metros quadrados	150,0%
3.3.3.7 - de 1.500,01 até 2.000,00 metros quadrados	200,0%
3.3.3.8 - de 2.000,01 até 3.000,00 metros quadrados	250,0%
3.3.3.9 - de 3.000,01 até 5.000,00 metros quadrados	300,0%
3.3.3.0 - Acima de 5.000,00 metros quadrados	350,0%
3.3.4 - Veículos	
3.3.4.1 - transporte coletivo de passageiros, por unidade	90,0%
3.3.4.2 - transporte individual de passageiros, por unidade	60,0%
3.4 - Alinhamento:	
3.4.1 - imóveis urbanos, por metro linear de testada	1,5%
3.4.2 - imóveis suburbanos, por metro linear de testada	2,0%
3.5 - Nivelamento:	
3.5.1 - imóveis urbanos, por metro linear de testada	1,5%
3.5.2 - imóveis suburbanos, por metro linear de testada	2,0%
3.6 - Avaliação:	
3.6.1 - imóveis urbanos	8,0%
3.6.2 - imóveis suburbanos	10,0%
3.6.3 - imóveis rurais	15,0%
3.7 - Averbações:	
3.7.1 - terrenos:	
3.7.1.1 - com até 400,00 metros quadrados	40,0%
3.7.1.2 - de 400,01 a 1.000 metros quadrados	60,0%
3.7.1.3 - acima de 1.000,00 metros quadrados	100,0%
3.7.2 - prédios ou de qualquer outra construção:	
3.7.2.1 - de residência	5,0%
3.7.2.2 - de comércio ou serviço	10,0%
3.7.2.3 - de indústria	15,0%
3.7.2.4 - outros	20,0%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Finanças
R. Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais: 114, 119 e 120

ANEXO: X

<u>ATIVIDADE</u>	<u>% SOBRE BASE DE CÁLCULO - ISS</u>
01. Advogados	3,0%
02. Agente da Propriedade Artística ou Literária	3,0%
03. Agente da Propriedade Industrial	5,0%
04. Alfaiates e Barbeiros	3,0%
05. Assistentes Sociais	3,0%
06. Auditores e Contadores	5,0%
07. Arquitetos, Urbanistas, Engenheiros, Agrônomos	5,0%
08. Desenhistas, Técnicos e Topógrafos	5,0%
09. Dentistas	5,0%
10. Economistas	5,0%
11. Enfermeiros	5,0%
12. Guarda-Livros e Técnicos em Contabilidade	5,0%
13. Leiloeiros	3,0%
14. Médicos e Obstetras	5,0%
15. Modistas, Costureiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratamento de Pele e Outros Serviços de Salão de Beleza ou Higiene Pessoal	3,0%
16. Modelos e Manequins	5,0%
17. Ortópticos e Fonoaudiólogos	5,0%
18. Protéticos	5,0%
19. Peritos e Avaliadores	2,0%
20. Projetistas, Calculistas, Psicólogos	5,0%
21. Representantes Comerciais, Despachantes	5,0%
22. Tradutores e Intérpretes	2,0%
23. Técnicos em Administração, Relações Públicas	3,0%
24. Veterinários	4,5%
25. Outras Atividades Exercidas em Caráter Pessoal:	
25.1 - com especialização de nível superior	5,0%
25.2 - com especialização de nível médio	3,0%
25.3 - sem especialização	1,0%



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 228/90

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa. após ouvida a Doutra decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º (Segundo), da Resolução nº 01/84, de...../05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de

oriundo do

Projeto Nº 191/90
Poder Executivo -

em que

ajustar as bases de cálculo dos tributos constantes da Lei Municipal Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal - Base de cálculo para ISS - Autônomo - Valor do Metro Quadrado de construções e terreno - e dá outras providências.

Colatina, 13 de dezembro de 1990

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	

Assinaturas de 10 (dez) Vereadores

[Signature]

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 191/90, em que Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei Municipal nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno e dá outras providências, é por sua aprovação tendo em vista o dispositivo contido na Constituição Federal (artigo 156), bem como no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66).

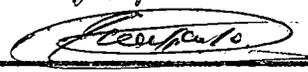
A matéria tem amparo no artigo 11, Item III, e, bem assim, no artigo 54, Item I, da Lei Orgânica do Município, que atualiza bases de cálculos dos tributos municipais.

Sala das Sessões,

Em, 13 de dezembro de 1990

MEMBROS







Assinaram 02 (dois)

Membros da Comissão



Aprovado em *Trincheira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *9* / *12* / *1990*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Trincheira* *Segunda e*
Discussão por: *unanimidade (última)*
Sala das Sessões *26* / *12* / *1990*
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº191/90 que "Atualiza as Bases de Cálculos dos Tributos Constantes de Lei Municipal nº 2.805/77, Código Tributário Municipal, etc. etc." de autoria do Executivo Municipal considera que diante do fato de haver no presente momento um estado de recessão inicial que tende agravar-se até o meado do próximo ano, trazendo sérios problemas à economia local, com repercussão social importante, acha, a Comissão, que será de bom senso não serem aumentados os tributos municipais (taxas, bases de cálculos, etc.) constantes deste Projeto de Lei acima da correção plena da inflação de 1990; qualquer outro aumento significaria um peso a mais numa economia em plena queda e de uma recessão em plena ascensão. Calcula-se que no mês de dezembro, mês forte no comércio e na indústria, as vendas tenham caído cerca de 40% (quarenta por cento) com o agravamento dessa crise, haverá conseqüentemente uma queda da atividade produtiva, com sérios reflexos nos setores de prestadores de serviços e no comércio em geral, considerando-se que compete ao poder público zelar para que a sociedade consiga ultrapassar a crise, mantendo o nível de emprego e salários, assim, a Comissão propõe a seguinte emenda:

Art.17) As Bases de Cálculos dos Tributos Constantes da Lei Municipal nº2.805/77, Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno etc. não poderão ser emitidas acima do índice de correção monetária plena mais juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), tendo como base o ano de 1990.

VIDE VERSO.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Sala das Sessões

Em, 17 de dezembro de 1990

Ass. _____

Rejeitado em Truca, digo Chumare
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões 19 12 / 19 90

PRESIDENTE

~~Rejeitado em _____
Discussão por: _____
Sala das Sessões _____ / _____ / 19 _____

PRESIDENTE~~

Rejeitado em Truca, digo segunda e
Discussão por: Nacional ultima
Sala das Sessões 26 12 / 19 90

PRESIDENTE

380/90

Em, 26 de dezembro de 1 990

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref. Remessa de Lei de Nº 3 876

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei de Nº 3 876, aprovada na reunião extraordinária do dia 26 de dezembro de 1 990.

Sendo só, para o momento, reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente



Dinarti Dal' Col

Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

NESTA:

ZM.

LEI Nº 3 876

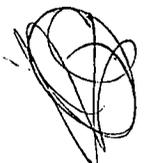
Atualiza as Bases de Cálculo dos Tribu-
butos Constantes da Lei Municipal Nº
2.805/77 Código Tributário Municipal,
Base de Cálculo para ISS - Autônomo,
Valor do Metro Quadrado de Construção
e Terreno e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

- Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 3.506,48 (Três mil quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) - UPEMC - usada para cálculo das taxas multas e preços públicos.
- Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 131.457,91 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica fixado em Cr\$ 1.666,67 (Um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.
- Artigo 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte tabela:

...



Continuação da Lei de Nº

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M2 CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado	Cr\$ 8.348,90
Apartamento	Cr\$ 7.657,72
Telheiro	Cr\$ 3.712,24
Galpão	Cr\$ 4.567,62
Indústria	Cr\$ 5.082,04
Loja	Cr\$ 14.846,34
Especial	Cr\$ 9.677,80

Parágrafo Único - Para fins de tributação do ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o Anexo I, consgante desta Lei.

Artigo 5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices de variação do BTN (Bonus do Tesoure Nacional) ou outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-lo.

§ 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.

...

Continuação da Lei de Nº

Artigo 6º - Para o exercício de 1 991, os valores das Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro, março.

Artigo 7º - A Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Especiais de Coleta e Remoção será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas neste artigo, nos prazos e condições fixados em regulamento.

Artigo 8º - O vencimento do IPTU - TSU para o exercício de 1 991 fica determinado em 31/03/1 991, fixado o percentual de desconto em 10,0% (dez) por cento.

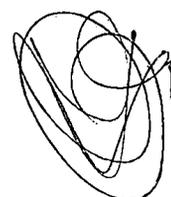
§ 1º - Não incidirá multa, juros e correção monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste artigo, que forem saldados até 30/04/1 991.

§ 2º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terreno será de conformidade com a tabela constante do Anexo III desta Lei.

Artigo 10 - A Taxa de Licença para localização e Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

...



Continuação da Lei de Nº

Artigo 11 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - quando da autorização para o exercício da atividade, lançada diariamente;
- II - até o dia dez do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente.

Artigo 12 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei.

Artigo 13 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 11.

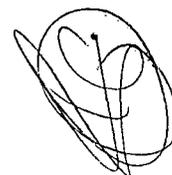
Artigo 14 - As taxas de locação dos cômodos, bancas e tabuleiros do Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII desta Lei.

Artigo 15 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 16 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº 2.805/77 e o Pará

...

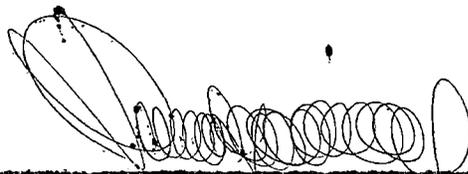


Continuação da Lei de Nº

gráfico único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 1990



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

ZM.